



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Decreto Legislativo nº 100/2018, de autoria do nobre Vereador Fausto Salvador Peres, que dispõe sobre a criação do selo “Empresa Amiga da Pessoa Com Deficiência”, a ser concedido pela Câmara Municipal de Sorocaba, e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador Antonio Carlos Silvano Junior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 03 de dezembro de 2018.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**

*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**RELATOR: Vereador Antonio Carlos Silvano Junior**

**PDL 100/2018**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo 100/2018, que Dispõe sobre a criação do selo "Empresa Amiga da Pessoa Com Deficiência", a ser concedido pela Câmara Municipal de Sorocaba, e dá outras *providências*, de autoria do Nobre Vereador Fausto Salvador Peres.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 07/11).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com o nosso ordenamento jurídico, nos termos do art. 87, § 3º, inciso I, do Regimento Interno da Câmara, bem como arts. 33, inciso I, alínea "a"; 34, inciso XXI e 48, todos da Lei Orgânica do Município - LOM.

Ademais, a proposição encontra fundamento no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Nacional nº 13.146, de 06 de julho de 2015) e na Convenção de Nova York, de 30 de março de 2007, ratificada no direito pátrio através do Decreto Legislativo 186/2008, tendo status de norma constitucional, conforme prevê o art. 5º, § 3º, da Constituição Federal.

Apenas quanto a melhor técnica legislativa, recomenda-se a revogação expressa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.131, de 18 de outubro de 2011 que dispõe sobre o "Selo Empresa Inclusiva", conforme apontado pela D. Secretaria Jurídica as fls. 10.

*Ex positis*, nada a opor sob o aspecto legal do presente Projeto de Decreto Legislativo.

S/C., 03 de dezembro de 2018.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**

*Presidente*

**ANTONIO CARLOS SILVANO JUNIOR**

*Membro-Relator*

**JOSÉ APOLO DA SILVA**

*Membro*